

Lei nº 09 - 1976

Altera dispositivo da Lei nº 02-74, de 22-06-74, e proíbe loteamento de Praça Pública.

A Câmara Municipal de Estiva decretou, e eu, Prefeito, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º da Lei nº 02-74, de 22-06-74, passa a ter a seguinte redação: Fica expressamente proibida a ocupação de área superior a 300 m² (trezentos metros quadrados), salvo nos casos de lotes onde já exista construção, excluindo o simples mureamento ou edificações não residenciais de pequeno porte, onde ficar positivado que o acré-

cimo de área não seja suficiente para outra construção nem tenha condições de ser doado a outro interessado, podendo então, em tais circunstâncias, ser feita pela Prefeitura a doação de área superior a 300 m² (trezentos metros quadrados),

Art. 2º - Continua em pleno vigor o artigo 1º da lei nº 02-74, com seus § 1º e 3º.

Art. 3º - Fica terminantemente proibido o loteamento, seja a que título for, para doação ou venda de lotes, da praça conhecida como "Praça da Mãe", na cidade de Estiva, de propriedade Municipal, localizada entre o fundo da Igreja Mãe e a frente da Escola Estadual Edivaldo Amaral, anteriormente ocupada pelo cemitério paroquial, havida do Bispo do de Pouso Alegre conforme escritura registrada sob o nº 17.618, liv. 1D em 31-12-1951.

§ Único - A área da Praça da Mãe de que trata o artigo anterior, fica expressamente destinada a empreendimentos de relevante Utilidade Pública, não podendo ser transformada em área residencial, comercial, industrial ou outras, tendo em vista o bem estar presente e futuro da coletividade.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias. *Nota: 1. fornecida*

Prefeitura Municipal de Estiva, 1º de setembro de 1976

O Secretário

O Prefeito Municipal

